



Estado de Mato Grosso

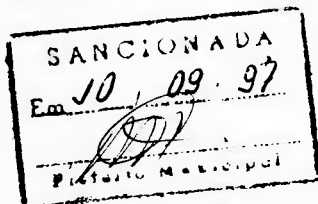
PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI Nº 120/97



DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 1.998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165 parágrafo 2º da C.F., *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.998 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, *assim como* a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafo 5º e 8º da C.F., e da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - A proposta Orçamentária para 1.998 conterá prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanhará esta Lei.

Art. 4º - O montante das despesas não poderá ser superior os da Receita.

Art. 5º - Os valores da Receita serão orçados com base na arrecadação 1.993 a Julho de 1.997, considerando as alterações na Legislação Tributária, expansão dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

Art. 6º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:
I - O orçamento fiscal; e
II - O orçamento da seguridade social.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

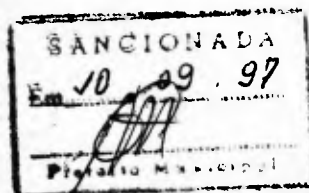
I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Milton Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



Art. 8º - A proposta parcial da Camara Municipal será encaminhada ate 31 de julho de 1.997, para ser compatibilizada com os demais orgaos da administracao e com a receita estimada.

Art. 9º - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio procedera a seleçao de prioridades dentre as relacionadas ao anexo I, integrante desta Lei.

Art. 10º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e servicos da divida (amortização de operação de credito).

Art. 11º - Constitui as receitas do Municipio aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômica, que por sua conveniência passam ser executadas;
- III - da atualização das taxas pelo Poder de policia;
- IV - atualização das taxas pela prestação de servicos;
- V - contribuição de melhoria;
- VI - outras receitas municipais.

Parágrafo Único: A atualização de que trata o presente artigo compreendera também a modernização da maquina fazendaria no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 12º - O Poder Executivo Enviara a Camara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre a alteração na legislação tributaria, especialmente sobre:

- I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras publicas;
- II - Revisão das taxas, objetivando sua assequeação aos custos dos servicos prestados;
- III - Revisão de planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- IV - Imposto sobre transmissão de intervivos;
- V - Vendas a varejo de combustiveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- VI - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre servicos de qualquer natureza.

Art. 13º - As prioridades estabelecidas no anexo I a presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento de Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo Único: Os programas estabelecidos no anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 14º - E vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Municipio para qualquer carteira de previdência, salvo as dos servidores municipais, na forma da Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, Em 10 de Setembro de 1.997.

Wilson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



PRIORIDADES

PRIORIDADES

METAS



ANEXO I DA LEI Nº 120/97

PRIORIDADES DE METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORACAO DO ORCAMENTO MUNICIPAL PARA EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.998.

PODER LEGISLATIVO

01. PROCESSO LEGISLATIVO

- 01.01 – Manutencao e Encargos com a Camara Municipal;
- 01.02 – Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente
- 01.03 – Ampliacao/Reforma do Predio da Camara Municipal;
- 01.04 – Aquisicao de 01 Veiculo.

PODER EXECUTIVO

04. PROCESSO JUDICIARIO

- 04.01 – Defesa do Interesse Publico no Processo Judiciario;
- 04.02 – Aquisicao de Equipamentos, Maquinas Moveis e Utensilios;

07. ADMINISTRACAO

- 07.01 – Realizacao de Concurso Publico;
- 07.02 – Manutencao e Encargos com a J.S.M.;
- 07.03 – Manutencao e Encargos com U.M.C.;
- 07.04 – Manutencao e Encargos com o Gabinete;
- 07.05 – Manutencao e Encargos com a Secretaria Geral;
- 07.06 – Aquisicao de Equipamentos, Maq Mov e Utensilios;
- 07.07 – Reestruturacao Administrativa;
- 07.08-- Encargos com Representação e Eventos Municipais;
- 07.09 – Aquisicao/Locacao de Veiculos para o Gabinete;
- 07.10 – Despesas com Publicidade;
- 07.11 – Capacitacao e Treinamento de Recursos Humanos;
- 07.12 – Implantacao de Sistema Contabil;
- 07.13 – Informatica;
- 07.14 – Ampliacao das Instalacoes e Equipamentos dos Servicos de Tributacao;
- 07.15 – Juros e Amortizacao da Divida Contratada;

Milton Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

SANCCIONADA
10 09 97
[Signature]



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



- 07.16 – Contribuicao ao Pasep;
- 07.17 – Servicos de Contabilidade.

13. ORGANIZACAO AGRARIA

- 13.01 – Aquisicao de Patrulhas Agricola e Rodoviária.

14. PRODUCAO VEGETAL

- 14.01 - Horta Comunitaria;
- 14.02 – Implantacao de Viveiros de Mudass;
- 14.03 – Implantacao de Lavoura Comunitaria;
- 14.04 – Implantacao de um Laboratorio Fito-Sanitario

15. PRODUCAO ANIMAL

- 15.01 – Programa de Melhoramento genético;
- 15.02 – Programa de Suinocultura;
- 15.03 – Construcao de Condomínios Agropecuários.

17. PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

- 17.01 – Construcao e Implantacao de Horta Florestal;
- 17.02 – Politica Ambiental;
- 17.03 – Programa de Manejo de Micro Bacia.

18. PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

- 18.01 – Agro-Industria;
- 18.02 – Estudo e Implementacao do Plano Diretor de Desenvolvimento Auto Sustentável;


41. EDUCACAO DE CRIANCAS DE 0 A 6 ANOS

- 41.01 – Construcao de 01 Creche;
- 41.02 – Encargos com a Merenda Escolar;
- 41.03 – Manutencao e Encargos com a Pre-escola;
- 41.04 – Material Didatico e Pedagogico;
- 41.05 – Construcao de Salas para Pre-escola;
- 41.06 – Construcao da Escola Produtiva;
- 41.07 – Aquisicao de Veiculo para Transporte de Alunos e Professores;
- 41.08 – Capacitacao de Recursos Humanos;
- 41.09 – Aquisicao de Equip Maq Mov e Utensilios;
- 41.10 – Construcao de Parque Infantil.

42. ENSINO FUNDAMENTAL

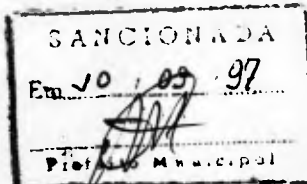
- 42.01 – Construcao de 06 Escolas Municipais;
- 42.02 – Conclusao Podendo ser Conjugada com equip. P/ Escola;
- 42.03 – Ampliacao, podendo ser Conjugada com Equip p/ Salas de Aula;
- 42.04 – Aquisicao de Equipamentos Maq Mov e Utensilios;
- 42.05 – Construcao de Escola Agricola;

Edilson Gonçalves da Silva
 Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



- 42.06 – Saude do escolar;
- 42.07 – Transporte do Escolar;
- 42.08 – Construcao de Escola Produtiva.

44. ENSINO SUPERIOR

- 44.01 – Capacitacao de Professores;
- 44.02 – Manutencao de Cursos Superior na Regiao.

45. ENSINO SUPLETIVO

- 45.01 – Treinamento de Recursos Humanos.

46. EDUCACAO FISICA E DESPORTOS

- 46.01 – Construcao de Ginasio Esportivo;
- 46.02 - Construcao de Parque Recreativo;
- 46.03 – Apoio e Incentivo ao Desporto Amador;
- 46.04 – Construcao/Ampliacao do Estadio Municipal;
- 46.05 – Construcao de 01 Quadra poliesportiva;
- 46.06 – Construcao de Pistas para Atletismo;
- 46.07 – Construcao do Lago Artificial Canabrava.

47. ASSISTENCIA A EDUCANDOS

- 47.01 – Material de Apoio Pedagógico;
- 47.02 – Capacitacao de Recursos Humanos de Jovens e Adultos.

48. CULTURA

- 48.01 – Construcao do Predio para Instalacao Biblioteca Municipal;
- 48.02 – Construcao do Centro Cultural;
- 48.03 – Servicos de Publicidade;
- 48.04 – Aquisicao de Veiculos;
- 48.05 – Modernizacao do Ensino.

49. EDUCACAO ESPECIAL

- 49.01 – Reforma de Escola;
- 49.02 – Ampliacao Conjugada com Equip. P/ Salas de Aula;
- 49.03 – Capacitacao de Recursos Humanos.

51. ENERGIA ELETRICA

- 51.01 – Construcao de Micro-Hidreletrica;
- 51.02 – Extensao de Rede Eletrica no Perimetro Urbano e Zona Rural.

57. HABITACAO

- 57.01 – Construcao de 500 Casas Populares;
- 57.02 – Ampliacao do Paco Municipal;
- 57.03 – Construcao da Cadeia Publica.

Milton Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



58. URBANISMO

- 58.01 – Construção de Feira-Livre;
- 58.02 – Construção de Meio Fio Guias e Sarjetas;
- 58.03 – Legalização de Lotes Urbanos;
- 58.04 – Mapeamento: Zona Rural e Zona Urbana;
- 58.05 – Construção/Ampliação do Hospital Municipal.

60. SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

- 60.01 – Limpeza Pública;
- 60.02 – Construção do Necroterio;
- 60.03 – Serviços Funerario;
- 60.04 – Iluminação Pública;
- 60.05 – Parques e Jardins;
- 60.06 – Construção de Pracas Públicas.

62. INDUSTRIA

- 62.01 – Implantação do Distrito Industrial Canabravense.

63. COMERCIO

- 63.01 – Construção de Abatedouro Municipal.

65. TURISMO

- 65.01 – Promoção do Turismo
- 65.02 – Empreendimentos Turísticos.

75. SAUDE

- 75.01 – Construção de Pronto Socorro;
- 75.02 – Aquisição de Equipamentos Hospitalares;
- 75.03 – Implantação de Usinas de Reciclagem de Lixo;
- 75.04 – Construção e Implantação do Laboratorio Municipal;
- 75.05 – Atendimento a Gestantes/Juvenil carentes;
- 75.06 – Programa de Controle e Eliminação da Hanseníase, Tuberculose, DST/AIDS e Doenças Endêmicas;
- 75.07 – Programa e Combate a Malária e Leishmaniose;
- 75.08 – Programa de Vigilância Sanitária;
- 75.09 – Programa de Imunização;
- 75.10 – Contratação de Médicos e Bioquímicos.

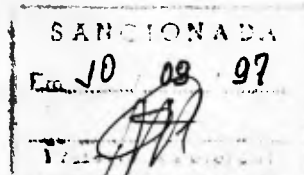
76. SANEAMENTO

- 76.01 – Construção da Estação de Tratamento de Água e Esgoto;
- 76.02 – Implantação da Rede de Distribuição de Água e Esgoto;
- 76.03 – Perfuração de Poços Artesianos;
- 76.04 – Aquisição de Equip Maq Mov e Utensilios.

Dr. Wilson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



77. PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

77.01 – Manut e Encargos com Assist Meio Ambiente.

81. ASSISTENCIA

88.01 – Atividades Geradoras de Rendas;

88.02 – Manut e Encargos com Assist Social Geral;

88.03 – Aquisicao de 01 Veiculo.

82. PREVIDENCIA

82.01 – Previdência Social a Segurados.

88. TRANSPORTE RODOVIARIO

88.01 – Construcao e Reforma de Pontes;

88.02 – Construcao de Estação Rodoviária;

88.03 – Construcao/Reforma de Rodovias e Estradas Vicinais;

88.04 – Construcao de Obras de Arte Rodoviário;

88.05 – Pavimentacao Asfaltica, Guias e Sarjetas;

88.06 – Aquisicao de Tratores, Motoniveladoras, Caminhões Basculantes.

Gabinete do Prefeito, Em 10 de Setembro de 1.997.

MILTON GONCALVES DA SILVA

Prefeito Municipal